

## ACOLHIMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO E VIOLÊNCIA EM ARIQUEMES: CASA DE APOIO NOELI DOS SANTOS

### HOSPITALIZATION OF WOMEN AT RISK AND VIOLENCE IN ARIQUEMES: NOELI DOS SANTOS SUPPORT HOUSE

Zuila Rafaela Fonseca de Moraes<sup>1</sup>

**RESUMO:** A presente pesquisa propõe-se analisar, a violência contra a mulher ea Casa de Apoio Noeli dos Santos localizada no município de Ariquemes/RO. Apresenta aspectos da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, âmbito de incidência e ciclo da violência. Discorreu-se a respeito da Casa de Apoio Noeli dos Santos, com breve apanhado sobre a criação da instituição, suas principais características e objetivos, o perfil das mulheres acolhidas com informações sobre a idade, número de filhos, dados escolares e de trabalho, bem como o autor da violência, as formas e período suportado, cujos resultados são expostos em gráficos.

**Palavras-chave:** Maria da Penha, Violência contra a mulher, Casa de Apoio.

**ABSTRACT:** The present research proposes to analyze, the violence against the woman and the House of Support Noeli dos Santos located in the municipality of Ariquemes/RO. It presents aspects of Law 11.340/2006 - Maria da Penha Law, forms of domestic and family violence against women, scope of incidence and cycle of violence. It was discussed about the Casa de Apoio Noeli dos Santos, with a brief look at the creation of the institution, its main characteristics and objectives, the profile of women welcomed with information about age, number of children, school and work data, and as the perpetrator of violence, forms and period supported, whose results are exposed in graphics.

**Keywords:** Maria da Penha, Violence against women, Support House.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pelas Faculdades Associadas de Ariquemes. E-mail: zuilarafaelaa@gmail.com.

## INTRODUÇÃO

A Lei 11.340/2006 denominada de Lei Maria da Penha, editada em 07 de agosto de 2006, é objeto de estudo e dela se utiliza para fundamentar esse trabalho. A lei em tela foi criada com o fito principal de amparar a vítima, cessar ou pelo menos diminuir as agressões e conseqüentemente prevenir reincidências.

A Casa de Apoio Noeli dos Santos, situada no município de Ariquemes/RO, surgiu como uma resposta ao elevado número de violência contra as mulheres em situação de risco nesse município e região, que não possuíam um local seguro para se acomodar após os episódios de violência.

A análise do tema proporcionou o conhecimento sobre a matéria, permitindo, desse modo, verificar as características das mulheres acolhidas e mostrar a situação da Casa de Apoio. Trata-se de uma instituição privada, com endereço confidencial, que disponibiliza moradia, segurança e atendimento às mulheres e seus dependentes em risco de vida ou em razão de violência.

A principal finalidade é o acolhimento à mulher em situação de risco ou violência, ofertando um local seguro, visto que os principais motivos de procura pela Casa são a falta de segurança na própria residência, o risco a integridade e não ter um local seguro para estar. Para tanto, os colaboradores da instituição buscam proporcionar um ambiente acolhedor por um período determinado, com atendimentos particulares e condições para o restabelecimento da autodeterminação e autoestima da mulher e seus dependentes.

### 1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA LEI 11.340/2006

Ao mecanismo do qual se vale a sociedade, com a finalidade de assegurar seus direitos, dá-se o nome de lei. Esta é cuidadosamente elaborada pelos legisladores a fim de proteger a vítima e punir o agressor, sem, contudo, deixar de observar o contraditório e a ampla defesa. De certa forma, a lei surge como uma espécie de “freio” para que o ser humano possa viver de forma harmônica na sociedade.

Em outras palavras, temos a lei como meio de impedir (ou pelo menos tentar impedir) as diversas formas de violência entre os seres humanos e possibilitar a convivência harmônica em sociedade. Cada lei se encarrega de “breçar” aquilo que porventura seja motivo de levar as pessoas a romperem com seus relacionamentos, os quais merecem devida atenção quando se trata dos laços familiares, ante o prejuízo que tais rompimentos trazem.

A Lei 11.340/2006 extraiu da violência comum uma nova espécie delitativa, qual seja, a praticada contra a mulher no seu ambiente doméstico, familiar ou de intimidade. Em tais casos, a ofendida conta com o precioso estatuto, com caráter preventivo e assistencial.

A Lei Maria da Penha veio assegurar maior proteção à parcela da população visivelmente mais frágil quando o assunto é violência doméstica. E mais. Por via complementar, pode-se afirmar que a Lei Maria da Penha protege, além da mulher vítima de violência, a família e a sociedade, dado que o sofrimento individual das mulheres ofendidas agride o equilíbrio de toda a comunidade e a estabilidade das células familiares como um todo. (DIAS, 2018, p. 59).

A referida Lei constitui uma conquista histórica na afirmação dos direitos humanos das mulheres. Sua plena implementação surge como imperativo de justiça e respeito aos direitos das vítimas desta grave violação que ameaça o destino e rouba a vida de tantas mulheres brasileiras. (DIAS, 2018, p. 59).

## 2 CASA DE APOIO NOELI DOS SANTOS

Lugar seguro para viver é imprescindível para a obtenção do reequilíbrio físico e psicológico, constituindo um fulcral requisito para a recuperação. Para tanto, é fundamental trabalhar a segurança pessoal da ofendida, proporcionando aos filhos ou dependentes, uma nova noção de família, dando-lhes a conhecer outras relações que não passem pela violência.

Cunha e Pinto (2018, p. 248) dizem que as Casas-abrigo deverão ser um “local onde as mulheres vítimas de violência conjugal, em situações-limites, se sintam protegidas, possibilitando o início de uma nova forma de vida, para ela e também para os filhos”.

A Casa de Apoio Noeli dos Santos é um local destinado à mulher em situação de risco ou violência. Possui sede no município de Ariquemes/RO, porém, com endereço sob sigilo. A denominação “Noeli dos Santos” (nome fantasia) é homenagem a uma missionária que sempre lutou a favor da garantia de direitos das mulheres e esteve voltada a questões sociais.

Em 27 de fevereiro de 2011 foi fundada a Associação Anglicana de defesa da mulher em situação de violência Desmond Tutu (razão social), posteriormente designada simplesmente de Associação Desmond Tutu. A entidade possui personalidade jurídica própria, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, bem como, possui o próprio estatuto.

O projeto para a sua criação se iniciou no ano de 2010, a partir de uma reunião denominada GD8, com participações do governo local, do Rev. Hugo Armando Sanchez, da coordenadora da Casa, Rev. Elineide Ferreira Oliveira, entre outras pessoas. O governo do município reconheceu que havia um problema. A violência contra as mulheres havia atingido níveis epidêmicos, estava fora de controle.

Na ocasião, foi realizado o levantamento do índice de violência contra a mulher no município de Ariquemes e região. Diante do elevado número de mulheres em situação de risco que não possuíam um local seguro para se acomodar após ameaças ou agressões, buscaram uma maneira de interromper essa tragédia em evolução. Providenciaram uma residência para acolher essas vítimas e mobilizaram uma campanha de arrecadação de móveis.

A Igreja Anglicana assumiu a liderança, e, com a ajuda da comunidade, pouco tempo depois a Casa Noeli dos Santos abriu suas portas. Depois disso, buscaram-se melhorias com parceiros da Igreja Anglicana e da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do município de Ariquemes.

A principal finalidade da instituição é o acolhimento à mulher em situação de risco ou violência, ofertando um local seguro, visto que os principais motivos de procura pela Casa são: falta de segurança na própria residência, risco à integridade física e não ter um local seguro para ficar. Para tanto, buscam proporcionar um ambiente acolhedor, com atendimentos particulares e condições para o restabelecimento da autodeterminação e autoestima da mulher.

A Entidade possui um rol com os seguintes objetivos: prestar serviços de proteção social especial, com o acolhimento provisório para mulheres acompanhadas ou não de seus filhos de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar; providenciar a identificação das situações de violência, suas causas e produção de dados para o sistema de vigilância socioassistencial; deve proporcionar a preservação do sigilo de identidade e localização.

Outros objetivos da Entidade são: efetuar a construção de projetos pessoais visando à superação de violência e ao desenvolvimento de capacidade e oportunidade para o desenvolvimento de autoestima pessoal e social da mulher; promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva; proporcionar condições de segurança física e emocional, bem como o fortalecimento da autoestima; e, ainda, o mais significativo, proteção às mulheres e prevenção da continuidade de situações

de violência.

Portanto, trata-se de um local seguro que disponibiliza moradia protegida e atendimento integral a mulheres em risco de vida iminente em razão de violência. É uma serventia de caráter sigiloso e temporário, na qual as usuárias permanecem por um período determinado, durante o qual deverão reunir condições necessárias para prosseguir suas vidas.

A localidade já foi alterada por duas vezes, sendo essa, a terceira casa instalada. Mas, em todo tempo, buscando melhorias. Atualmente, a Casa de Apoio possui capacidade para acolher 10 (dez) mulheres, acompanhadas dos filhos, se houver, sendo que, cada quarto possui capacidade para 05 (cinco) mulheres.

As vítimas são atendidas por uma equipe multiprofissional composta por 01 (uma) coordenadora geral; 01 (uma) assistente administrativa; 01 (uma) psicóloga; 01 (uma) colaboradora de serviços gerais. A contratação desses profissionais é realizada por meio de seleção, sendo o contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Conforme informações fornecidas pela coordenadora, durante o período de 2011 a 2019, cerca de 1.350 (mil trezentas e cinquenta) mulheres e crianças foram abrigadas na instituição, sendo que, em média, 100 (cem) são acolhidas ao ano. Esses dados incluem aquelas que tiveram passagem e as que permaneceram abrigadas.

Durante a permanência na Casa, algumas trabalham e/ou estudam normalmente. Não há restrições, apenas regras estabelecidas como: limpeza diária da residência, lavagem de roupas, preparo de suas alimentações, entre outras.

Conforme informações fornecidas pela Coordenadora, no momento em que as vítimas chegam, apresentam grandes abalos psicológicos, traumas e mágoas. Diante disso, as mulheres recebem atendimentos com psicóloga e durante a permanência participam de rodas terapêuticas, sendo que o principal enfoque quando do acolhimento é o fortalecimento emocional dessas mulheres e o encorajamento a romper com a relação violenta.

Cada história é única. Há casos em que a estadia é curta, a mulher permanece apenas uma noite. Em outros casos complexos, por até 90 (noventa) dias, que é o tempo máximo de permanência na casa de acolhimento. Porém, houve casos em que esse período foi ultrapassado.

Findo o prazo, a mulher é encaminhada ao Centro de Referência

Especializado de Assistência Social (CREAS) ou para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), a depender da disponibilidade do domicílio da mulher, para acompanhamento por até, 06 (seis) meses, se necessário. No entanto, conforme informações da coordenadora, a maioria das mulheres abrigadas cria um vínculo natural com todos os colaboradores da Casa Noeli e mantém contato até os dias atuais.

A principal fonte de renda provém da Igreja Nacional Anglicana. Além dessa, existe parceria financeiracom a Agência Christian Aid da Irlanda do Norte, uma Organização Religiosa com objetivo de que os direitos de todos os cidadãos sejam plenamente alcançados, garantindo que as pessoas prosperem e vivam com dignidade.

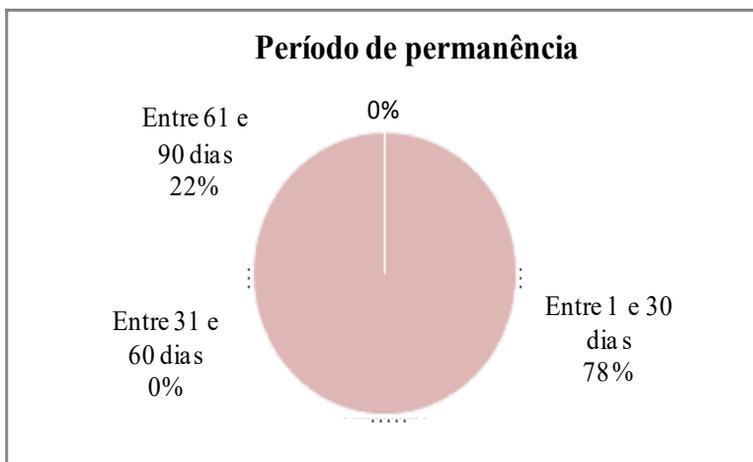
A Casa de Apoio possui também parceria com município de Ariquemes/RO. E ainda, recebem assistência das faculdades do município, que realizam campanhas e mobilizações para arrecadação de alimentos e produtos de higiene. Contudo, muitas vezes, faz-se necessáriaa realização de eventos para o complemento da renda, tais como: bazares para venda de roupas evenda de pizzas.

## 2.1 Perfil das Mulheres Acolhidas

Para o levantamento do perfil das mulheres acolhidas, foi feita uma pesquisa na Casa de Apoio Noeli dos Santos em Ariquemes/RO, no período de março a julho de 2019, por meio de um questionário dividido em 03 (três) partes, quais sejam: Dados da Mulher; Dados Escolares e de Trabalho; e Dados de Violência. Os gráficos foram elaborados com base nas respostas dadas pelas acolhidas nos questionários aplicados. São dados que levam à percepção da situação de vulnerabilidade social em que estão inseridas estas mulheres.

Acerca do período de permanência na Casa de Apoio Noeli dos Santos, 08 (oito) mulheres, o correspondente a 78%, permaneceram entre 01 (um) dia e 30 (trinta) dias; nenhuma delas permaneceu entre o período de 31 (trinta e um) dias e 60 (sessenta) dias, e 02 (duas), o correspondente a 22%, permaneceram durante o período de 61 (sessenta e um) dias e 90 (noventa) dias.

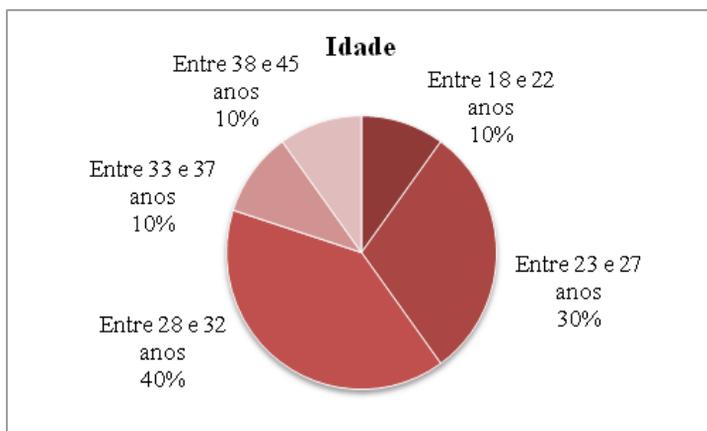
**Gráfico 1 – Demonstrativo do período de permanência**



Fonte: Elaborados pela autora com base nos questionários aplicados

Com relação à declaração de idade, uma delas, o correspondente a 10%, tinha entre 18 e 22 anos de idade; três delas, o correspondente a 30%, tinham entre 23 e 27 anos; quatro delas, que representam 40%, tinham idade entre 28 e 32 anos; uma delas, que representa 10%, tinha idade entre 33 e 37 anos, e uma delas, que representa 10%, tinha idade entre 38 e 45 anos. Como se pode verificar, a maior parte é composta por mulheres de menos de 30 anos.

**Gráfico 2 – Demonstrativo da idade**



Fonte: Elaborados pela autora com base nos questionários aplicados

Quanto ao número de filhos, uma respondeu que possui 06 (seis) filhos, uma possui 05 (cinco) filhos, cinco afirmaram que possuem 03 (três) filhos, duas disseram que possuem 02 (dois) filhos e uma respondeu ter um filho.

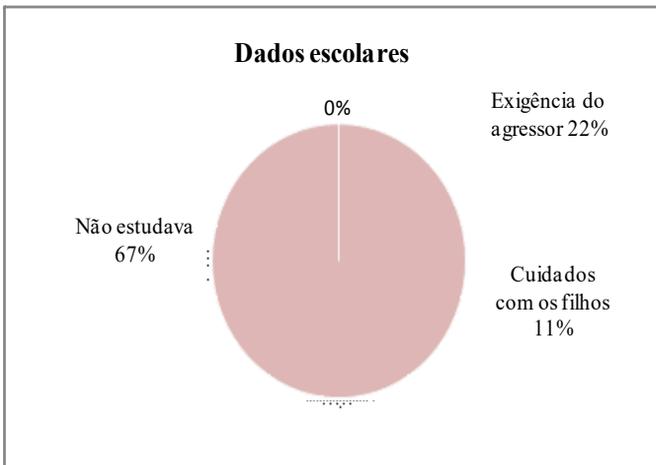
**Gráfico 3 – Demonstrativo do número de filhos**



Fonte: Elaborados pela autora com base nos questionários aplicados

Sobre dados escolares, 07 (sete) responderam que não estudaram; 02 (duas) responderam que abandonaram os estudos por exigência do agressor e 01 (uma) respondeu que abandonou os estudos por cuidados com os filhos.

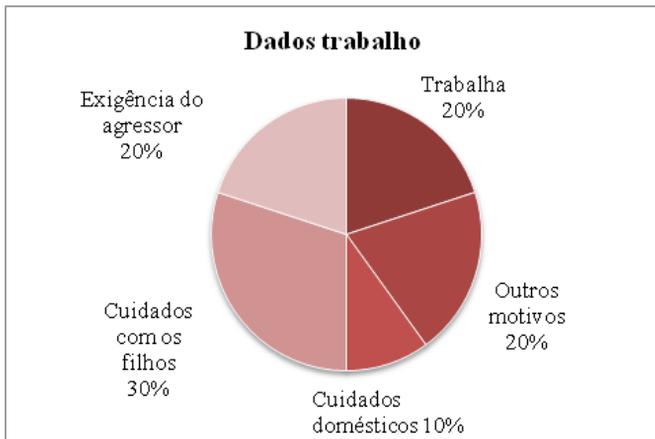
**Gráfico 4 – Demonstrativo dos dados escolares**



Fonte: Elaborados pela autora com base nos questionários aplicados

A respeito de trabalho, 02 (duas) responderam que trabalham, 02 (duas) abandonaram o trabalho por outros motivos, 01 (uma) respondeu que abandonou o trabalho por cuidados domésticos, 03 (três) por cuidados com os filhos e 02 (duas) abandonaram o trabalho por exigência do agressor.

**Gráfico 5 – Demonstrativo dos dados de trabalho**

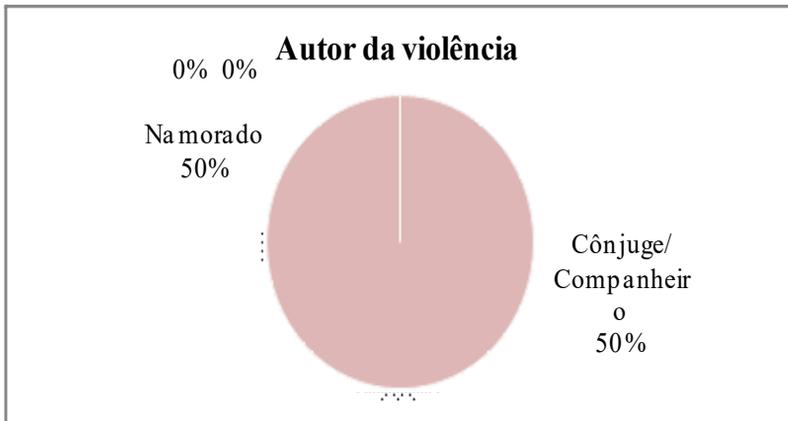


Fonte: Elaborados pela autora com base nos questionários aplicados

Interessante notar a enorme dependência financeira dessas mulheres em relação aos agressores. “A mulher, em situação de violência doméstica, vê-se, em regra, desvalorizada (desprestigiada) no seu (árduo) trabalho doméstico, agredida nesse mesmo espaço sem ter a quem socorrer, pois, muitas vezes, depende do agressor, seja afetiva, familiar ou financeiramente”. (CUNHA e PINTO, 2018, p. 55)

No tocante ao autor da violência perpetrada, 05 (cinco) mulheres, o correspondente a 50%, responderam cônjuge ou companheiro, e as outras 05 (cinco) mulheres responderam que o agressor foi o namorado.

**Gráfico 6 – Demonstrativo do autor da violência**



Fonte: Elaborados pela autora com base nos questionários aplicados

Oportuno esclarecer que o termo “unidade doméstica” deve ser interpretado como a conduta praticada em razão dessa unidade à qual a mulher pertence. Para a configuração da violência, não se exige que a mulher e o ofensor vivam no mesmo lar. Apenas é necessário que mantenham ou tenham mantido um vínculo de natureza familiar.

“A agressão no âmbito da unidade doméstica compreende aquela praticada no espaço caseiro, envolvendo pessoas com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas, integrantes dessa aliança”. (CUNHA e PINTO, 2018, p. 57).

Com efeito, a mulher agredida deve fazer parte da relação doméstica. “Não seria lógico que qualquer mulher, bastando estar na casa de alguém, onde há relação doméstica entre terceiros, se agredida fosse, gerasse a aplicação da lei”. (NUCCI, 2009, p. 1167).

A violência contra a mulher no âmbito da família abrange aquela praticada entre pessoas unidas por vínculo jurídico de natureza familiar, podendo ser conjugal, em razão de parentesco, ou por vontade expressa.

“A Lei fala ‘indivíduos’, não em ‘um homem e uma mulher’. Também não se limita a reconhecer como família a união constituída por casamento. Aliás, nem poderia fazê-lo, porque o § 3º do art. 226 da Constituição dilatou o conceito de família”. (DIAS, 2018, p. 74).

Nessa perspectiva, a família não é constituída por imposição, mas, sim, por vontade dos seus próprios membros. Corresponde ao formato atual

dos vínculos familiares que têm por elemento identificador, em sua origem, um laço afetivo.

Por sua vez, a relação íntima de afeto consiste em “relacionamento estreito entre duas pessoas, fundamento em amizade, amor, simpatia, dentre outros sentimentos de aproximação”. (NUCCI, 2009, p. 1168).

O texto é evidente ao assegurar a proteção da mulher ainda que não coabite com o infrator, isto é, resida sob o mesmo teto de seu agressor. Nesse sentido é a súmula 600 do STJ: “para configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, não se exige a coabitação entre autor e vítima”.

É indiferente a duração do relacionamento e o tempo decorrente desde o seu rompimento. Basta a comprovação de que a agressão resultou da relação de afeto. “Para a configuração da violência doméstica é necessário um nexó entre a agressão e a situação que a gerou, ou seja, a relação íntima de afeto deve ser a causa da violência”. (DIAS, 2018, p. 68).

De forma didática, Azeredo (2017, p. 506) conclui que: a) a ação ou omissão deve ser contra a mulher; b) deve expressar uma relação de subordinação e dominação baseada no gênero; c) deve causar os resultados previstos, ou seja, morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial; d) deve ser praticada no espaço de abrangência da lei, no âmbito da unidade doméstica, da família, ou em qualquer relação íntima de afeto.

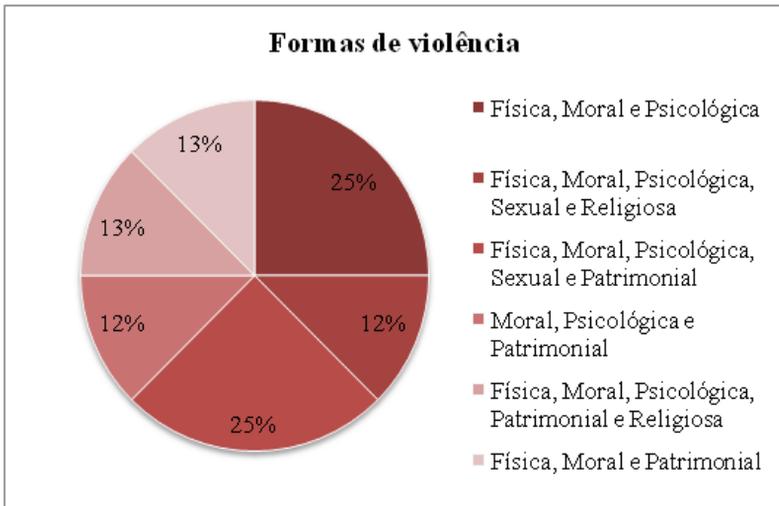
Por sua vez, o parágrafo único do artigo 5º afirma que as relações pessoais independem de orientação sexual. A menção legal ao sexo da vítima não se limita ao conceito biológico da pessoa com genitália feminina. Abrange também quem tem identidade de gênero feminino.

Dias (2018, p. 81) sustenta que sem distinção de orientação sexual ou identidade de gênero, “a Lei assegura proteção tanto a lésbicas como a travestis, transexuais e transgêneros de identidade feminina que mantêm relação íntima de afeto em ambiente familiar ou de convívio”.

Sobre as formas de violência sofridas, 02 (duas) mulheres responderam que sofreram violência física, moral e psicológica; 01 (uma) sofreu violência física, moral, psicológica, sexual e religiosa; 02 (duas) sofreram violência física, moral, psicológica, sexual e patrimonial; 01 (uma) sofreu violência moral, psicológica e patrimonial; 01 (uma) sofreu violência física, moral, psicológica, patrimonial e religiosa; 01 (uma) sofreu violência física, moral e patrimonial e 02 (duas) afirmaram que sofreram todas as formas de violência.

Tais dados demonstram que as mulheres sofrem, no mínimo, três formas de violência.

**Gráfico 7 – Demonstrativo das formas de violência**



Fonte: Elaborados pela autora com base nos questionários aplicados

Quando a Lei utiliza o termo "violência" é em sentido abrangente. Não compreende apenas a violência física, como também a violência psicológica, sexual, patrimonial e moral, todas elencadas no artigo 7º. A definição da violência doméstica e familiar contra a mulher não determina a existência simultânea e cumulativa de todos os requisitos do artigo 7º. De forma que, para o reconhecimento da violência contra a mulher, basta um dos incisos do artigo 7º, em consonância com um dos pressupostos do artigo 5º.

“Violência doméstica é qualquer das ações elencadas no art. 7º. (violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral) praticadas contra a mulher em razão de vínculo de natureza familiar ou afetiva”. (DIAS, 2018, p. 63).

Necessário atentar para o fato de que nem todas as hipóteses de violência previstas na Lei 11.340/2006 guardam correspondência com delitos tipificados no Código Penal. O único crime que a lei tipifica é o descumprimento de medidas protetivas de urgência, de vigência recente (artigo 24-A). Isso porque a Lei Maria da Penha não consiste em lei punitiva, tanto que o rol que descreve as formas de violência doméstica não é exaustivo.

Com efeito, “não se trata de *numerusclausus*o elenco de ações ou omissões descritas na lei. Pode haver o reconhecimento de outras ações que configurem violência doméstica e familiar contra a mulher”. (DIAS, 2018, p. 87).

A Lei explica que violência física contra a mulher é qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal. Portanto, significa ocasionar, dolosamente, com ou sem lesões aparentes, danos à saúde ou integridade física da mulher.

Normalmente, a violência física se manifesta por tapas, socos, empurrões, e agressões com instrumentos contundentes ou cortantes, que podem provocar graves resultados, marcas físicas e danos à saúde da vítima. Salientam Cunha e Pinto (2018, p. 76):

Violência física é o uso da força, mediante socos, tapas, pontapés, empurrões, arremesso de objetos, queimaduras etc., visando, desse modo, ofender a integridade ou a saúde corporal da vítima, deixando ou não marcas aparentes, naquilo que se denomina, tradicionalmente *vis corporalis*

Ocorre que, na maioria das situações, a violência não tem início com a agressão corporal. Pelo contrário, o agressor inicia a dominação com a violência moral e psicológica, evoluindo para a agressão física no momento em que a mulher já está frágil e não oferece resistência.

Conforme Femenías (2008 apud FERNANDES, 2015, p. 59) “antes que a violência física se converta em agressão violenta contra o corpo de uma mulher ou uma menina, houve longos e extensos episódios de violência secundária que não haviam sido reconhecidos como tais”.

A propósito, a violência psicológicase expressa na agressão emocional da mulher e está relacionada com todos os tipos de violência. O comportamento se evidencia “quando o companheiro ameaça, rejeita, humilha ou discrimina a vítima, demonstrando prazer quando vê o outro se sentir amedrontado, inferiorizado e diminuído, configurando a *vis compulsiva*”. (CUNHA; PINTO, 2018, p. 82).

Dias (2018, p. 93) diz que a violência psicológica é muito frequente, no entanto “talvez seja a menos denunciada. A vítima, muitas vezes, nem se dá conta de que agressões verbais, silêncios prolongados, tensões, manipulações de atos e desejos configuram violência e devem ser denunciadas”.

Isso se justifica pela violência contra a mulher se revelar sutilmente, com pequenos gestos e atitudes denominadas de proteção e cuidado. Inicia-

se um processo de controle que a mulher acaba por não notar a situação de violência. Atitudes como “orientar” a vítima quanto aos seus gestos, modo de falar, vestir e se portar parecem uma atenção especial por parte do companheiro, mas evoluem gradativamente para uma situação em que o agente domina a vida da vítima. Em seguida, há o rebaixamento moral, seja em casa ou publicamente. O agente profere palavras vulgares e desencadeia a culpa na vítima.

Por sua vez, o texto legal descreve violência sexual como qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Feix (2018, p. 206) menciona falsas crenças e expectativas ainda existentes sobre o comportamento sexual das mulheres, como a que “não se pode desistir da relação sexual ‘no meio do caminho’”. A crença expressa no jargão “ajoelhou tem que rezar” implica uma comum naturalização do uso da força e do constrangimento contra a manifestação e o exercício autônomo da vontade.

Outra crença é de que todas as mulheres nasceram para serem mães. Acontece que, “impor à mulher a reprodução em contrariedade a sua vontade pelo sexo forçado ou com constrangimento ou com impedimento de uso de métodos contraceptivos é uma violência”. Portanto, o exercício da sexualidade deve ser sempre consentido, e a parceira, para garantia de sua dignidade, deve ser livre para se abster a qualquer momento.

Nesse sentido Dias (2018, p. 96) afirma que “todos os delitos contra a liberdade sexual, se cometidos contra pessoas de identidade feminina, no âmbito das relações domésticas, familiares de afeto constituem violência doméstica”.

No que diz respeito à violência patrimonial, configura-se com a retenção, subtração, destruição parcial ou total dos objetos da mulher, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as necessidades.

A falta de autonomia econômica e financeira da mulher propicia a subordinação ao companheiro, deixando-a numa condição vulnerável,

abalando sua autodeterminação e dignidade, pois reduz e até mesmo impede a sua capacidade de tomar decisões independentes.

Para Fernandes (2015, p. 105) deve-se observar o conceito de violência patrimonial como uma conduta violadora dos direitos patrimoniais da mulher. Conclui que, “violência é, então, violação aos direitos da mulher e não agressão física”.

Segundo Cunha e Pinto (2018, p. 89), violência moral, consiste em toda “conduta que consista em calúnia (imputar à vítima a prática de determinado fato criminoso sabidamente falso), difamação (imputar à vítima a prática de determinado fato desonroso) ou injúria (atribuir à vítima qualidades negativas)”.

Importante ressaltar que a violência moral está estreitamente associada à violência psicológica, tendo, porém, efeitos mais abrangentes, uma vez que sua configuração impõe ofensas à imagem e reputação da mulher em seu meio social, especificamente em hipóteses de calúnia e difamação. Assim, a conduta de desqualificar, inferiorizar ou ridicularizar a mulher no âmbito das relações de gênero sempre é uma afronta à autoestima e ao reconhecimento social.

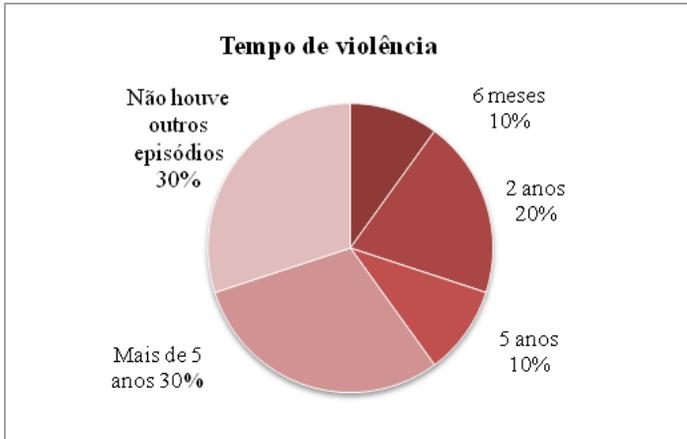
Apesar de não prevista na legislação pouco conhecida e abordada, há uma mais uma forma de violência: a religiosa. Consiste em restringir a ação, a decisão ou a crença religiosa, usar discursos religiosos para submeter a outra pessoa à condição de inferioridade e passividade diante da violência vivenciada.

Instituições religiosas contribuem para a violência contra as mulheres ao afirmarem sua submissão e inferioridade. Idealização de casamento indissolúvel e a completa submissão ao companheiro são domínios religiosos que colaboram com a perpetuação da violência contra as mulheres e ruptura com o ciclo de violência.

“Se a religião afirma a submissão, a obediência e a responsabilidade feminina pela manutenção do lar, ela afirma também a legitimidade da violência contra as mulheres”. (SOUZA e OSHIRO, 2018, p. 212).

Acerca do tempo de violência suportada pelas vítimas, uma respondeu que foi violentada durante seis meses, duas disseram que foram violentadas por dois anos, uma respondeu que foi violentada por cinco anos, três responderam que foram mais de cinco anos e três afirmaram que não houve outros episódios.

**Gráfico 8 – Demonstrativo do tempo de violência suportada**



Fonte: Elaborados pela autora com base nos questionários aplicados

Observa-se que 70% das mulheres acolhidas na Casa de Apoio foram violentadas por várias vezes e suportaram essa situação durante um longo período. Segundo Bianchini (2018, p. 153), em 1979, Loren Walker identificou que existem três fases distintas em um ciclo de violência íntimo-afetiva: “a construção da tensão, em conjunto com o aumento da percepção de perigo; o ápice de tensão, em que as agressões chegam ao incidente mais violento; e, por fim, a etapa do arrependimento”. As fases se repetem e há intensificação a cada ciclo, tal como uma espiral progressiva de violência.

A primeira fase do ciclo da violência é representado por um clima sobrecarregado, tenso e instável. O agressor demonstra nervosismo, aumenta o tom de voz e destrata a mulher. Surgem reclamações e reprovações. Ela se retrai, faz as vontades do agressor, procura não contrariá-lo nem irritá-lo, acreditando que assim controlará seu impulso violento. Algumas vezes, procura explicações para o descontrole em fatores externos como dificuldades econômicas, problemas familiares e uso de álcool.

“A vítima encontra explicações e justificativas para o comportamento do parceiro. Acredita que é uma fase e vai passar, que ele está estressado, trabalhando muito ou com pouco dinheiro. Procura agradá-lo e ser mais compreensiva”. (DIAS, 2018, p. 29)

Ocorre a inversão da culpa. A fim de evitar problemas, a mulher submete-se à vontade do agressor. Está constantemente assustada, pois não sabe quando será a próxima explosão, e tenta não fazer nada errado. Começa a perguntar ao agressor o quê e como fazer, tornando-se sua dependente.

Perde a identidade e transforma-se em uma pessoa insegura.

Anula a si própria, seus desejos, seus sonhos de realização pessoal e seus objetivos de vida. A angústia do fracasso passa a ser seu cotidiano. Questiona o que fez de errado, sem se dar conta de que para o agressor não existe nada certo.

Na fase seguinte, o agressor perde o controle e ataca a vítima. Os gritos transformam-se em empurrões, tapas, socos, pontapés, num crescer sem fim. Com a sucessiva repetição do ciclo, as agressões intensificam-se e a violência torna-se cada vez mais grave.

“Tomada pelo medo, a vítima é incapaz de esboçar oposição e suporta a violência. Percebe que não tem controle sobre o homem, sente medo, impotência, fragilidade para manifestar qualquer reação ainda que verbal”. (FERNANDES, 2015, p. 126).

Na última fase, o agressor desculpa-se e demonstra remorso. Por medo de ser abandonado ou punido, modifica seu comportamento, promete que nunca mais agirá desse modo, convence a parceira de que a agressão não se repetirá. A mulher retoma suas esperanças, acredita que haverá mudanças no parceiro e procura justificativas para sua atitude. Acredita que seu amor e sua dedicação serão capazes de modificar o parceiro.

Dias (2018, p. 30) diz que, após os episódios “vem o arrependimento, pedidos de perdão, choro, flores, promessas etc. Cenas de ciúmes são justificadas como prova de amor, e a vítima fica lisonjeada. O clima familiar melhora e o casal vive uma nova lua de mel”.

Essa fase fornece o estímulo positivo para permanecer na relação. Porém, após algum tempo, a primeira etapa faz-se presente novamente, reiniciando o ciclo. Cria-se um círculo vicioso: a mulher não se sente vítima, o que faz desaparecer a figura do agressor. A falta de um freio só faz a violência aumentar. O homem testa seus limites de dominação. Como a ação não gera reação, a agressividade é exacerbada.

“A ferida sara, os ossos quebrados se recuperam, o sangue seca, mas a perda da autoestima, o sentimento de menos valia, a depressão, são feridas que jamais cicatrizam”. (DIAS, 2018, p. 31).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados obtidos através da presente pesquisa levaram à percepção de que a Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha possui a finalidade preponderante de proteger a integridade da mulher e romper com o cenário de violência, e para tanto necessária se faz a busca de meios para retirar a letra da lei do abstrato e levá-la para o concreto. Tal pesquisa veio demonstrar a importância do acolhimento de mulheres em situação de risco, com pesquisa realizada na Casa de Acolhimento Noeli dos Santos, situada no município de Ariquemes, Estado de Rondônia.

Para a realização da pesquisa utilizou-se doutrinas, legislações e consultas jurisprudenciais. Para dados estatísticos, com vistas a fundamentar o trabalho, aplicaram-se dois questionários: um para ser respondido pelas internas e o segundo para a coordenação da casa. A aplicação dos questionários teve por objetivo precípuo conhecer o perfil das mulheres acolhidas, bem como o funcionamento da Casa e o trabalho ali desenvolvido.

Interessante ressaltar que a Casa de Apoio Noeli dos Santos foi criada em virtude da sensível percepção da comunidade por meio da liderança da Igreja Anglicana, a qual viu a necessidade de encontrar um local seguro para acomodar mulheres em situação de risco.

Em vista dos aspectos abordados, vale esclarecer que não houve qualquer pretensão de esgotar o tema, considerando o reduzido número de páginas, senão levar aos leitores que demonstram interesse pelo assunto, uma vertente sobre esse problema social que remonta os anos e que por ser tão polêmico, carece de uma atenção especial por parte daqueles que apesar de não enfrentarem tal problema são sensibilizados com as mulheres que convivem com ele diariamente.

## REFERÊNCIAS

AZEREDO, Caroline Machado de Oliveira. **Dez anos de Lei Maria da Penha: a importância da perspectiva de gênero no enfrentamento da violência.** Revista Jurídica vol. 01, nº. 46, Curitiba, 2017.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha:** Lei n. 11.340/2006: Aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero – 4. ed. – São Paulo: Saraiva, 2018.

BRASIL. **Constituição 1988.** Constituição da República Federativa do Brasil.

\_\_\_\_\_, **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Lei Maria da Penha.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica:** Lei Maria da Penha – Lei 11.340/2006. Comentada artigo por artigo. 7ª ed. rev. atual. e ampl. – Salvador: JusPodivm, 2018.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça** – 5. ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: JusPodivm, 2018.

FEIX, Virgínia. **Das formas de violência contra a mulher – Artigo 7º.** In: CAMPOS, Carmem Hein de (Org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva Jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha:** O Processo Penal no Caminho da Efetividade: abordagem jurídica e multidisciplinar – São Paulo: Atlas, 2015.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte especial**, Volume II. 11ª Ed. Rio de Janeiro: Impetus: 2015

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação Criminal Especial Comentada.** 3 ed. ampl. atual. – Salvador: JusPodivm, 2015.

MOURA, Zulmira Caetano de; SIMÉDICO, Josimar Chagas. **Estatuto Social da Associação Anglicana de Defesa da Mulher em situação de Violência – Desmond Tutu.** Ariquemes: 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas.** 4ª ed. rev. atual. E ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais: 2009.

SOUZA, Sandra Duarte de. OSHIRO, Claudia Poleti. **Mulheres evangélicas e violência doméstica.** Caminhos. V. 16, n. 2. Goiânia: 2018.